



**CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE
A SENHORA D. MARIA ADELAIDE LOPES
E
A UNIVERSIDADE DOS AÇORES
PARA
A ATRIBUIÇÃO DE UMA BOLSA A UM ESTUDANTE DA
UNIVERSIDADE DOS AÇORES – BOLSA Dr. FERREIRA DEUSDADO**

Considerando que:

A Senhora Maria Adelaide Lopes, em homenagem ao Dr. Manuel António Ferreira Deusdado, de quem é sobrinha bisneta, pretende apoiar os estudantes açorianos em situação de manifesta falta ou diminuição de meios para prosseguir os seus estudos no ensino superior, contribuindo deste modo para a sua formação e promoção social;

A Universidade dos Açores pretende contribuir para a melhoria do nível de qualificação dos cidadãos e para o bem-estar da comunidade, bem como reforçar a igualdade de oportunidades no acesso à educação.

É estabelecido o presente Convénio entre os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: a Senhora D. Maria Adelaide Lopes, moradora no Largo de São Domingos de Benfica, Lote 3, 1.º FRT, 1500-454 LISBOA.

SEGUNDO OUTORGANTE: Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, com sede na Rua Mãe de Deus, no Campus Universitário de Ponta Delgada, 9501-801 Ponta Delgada, representada neste ato por João Luís Roque Baptista Gaspar, na qualidade de Reitor da Universidade dos Açores.

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente convénio estabelece os termos e condições da cooperação entre os outorgantes no âmbito da atribuição de uma bolsa de licenciatura a um estudante da Universidade dos Açores.

Cláusula Segunda
(Obrigações do 1.º outorgante)

No âmbito deste convénio, o primeiro outorgante responsabiliza-se por apoiar a atribuição a um estudante, durante os três da sua licenciatura, de uma bolsa anual de valor igual ao da propina em vigor em cada ano na UAc.

Cláusula Terceira
(Obrigações do 2.º outorgante)

No âmbito deste convénio, a UAc responsabiliza-se por garantir junto dos Serviços de Ação Social Escolar (SASE) e junto do Serviço de Gestão Académica da UAc o desenvolvimento do processo com vista à identificação do estudante que receberá a bolsa.

Cláusula Quarta

(Prazos, elegibilidade e critérios de seriação para atribuição da bolsa)

1. A bolsa será atribuída até ao dia 31 de janeiro de 2020.
2. Só são elegíveis para a bolsa os alunos inscritos a tempo integral pela primeira vez no 1.º ano de uma licenciatura que:
 - a) Durante o seu percurso académico não tenham sido autores de prática fraudulenta na realização de qualquer prova de avaliação;
 - b) Não tenham sido objeto de qualquer sanção disciplinar;
 - c) Pertencam a um agregado familiar com rendimento per capita inferior a 10.000 euros;
 - d) Não usufruam de outra bolsa ou apoio social.
3. Receberá a bolsa o estudante com rendimento mais baixo de entre aqueles que, verificando os critérios referidos no número anterior, tenham visto a sua candidatura a bolsa da DGES indeferida por o rendimento do seu agregado familiar ser superior ao limiar fixado naquelas bolsas.

Cláusula Quinta
(Comunicação da atribuição)

1. O resultado do processo de atribuição da bolsa será comunicado pelos SASE.
2. A não aceitação da bolsa implica a sua atribuição ao aluno subsequente na seriação.

Cláusula Sexta
(Renovação da bolsa)

1. A bolsa é renovada automaticamente em 2020-2021 e 2021-2022, desde que o estudante, inscrito a tempo integral, tenha tido aproveitamento em pelo menos 36 ECTS no ano letivo

anterior e desde que continuem a verificar-se as condições enunciadas nas alíneas a) e b), c) e d) do n.º 1 da cláusula quarta.

2. No caso de em 2020-2021 o estudante não reunir as condições para renovação da bolsa, serão abertas candidaturas nos termos constantes da cláusula quarta para seleção de um estudante inscrito a tempo integral e pela primeira vez no 2.º ano de uma licenciatura da UAc.

3. No caso de em 2021-2022 o estudante não reunir as condições para renovação da bolsa, serão abertas candidaturas nos termos constantes da cláusula quarta para seleção de um estudante inscrito a tempo integral e pela primeira vez no 3.º ano de uma licenciatura da UAc.

**Cláusula Sétima
(Transferência)**

1. O valor total da bolsa correspondente aos três anos do curso é liquidado integralmente pelo primeiro outorgante à UAc no ato de assinatura deste convénio.

2. O valor referido no número anterior corresponde a um total 2.614,56 e poderá ser pago por cheque a favor da UAc ou por transferência bancária para a conta da UAc com o IBAN PT50078101120000000406210.

**Cláusula Oitava
(Representantes)**

1. A gestão do presente convénio será feita conjuntamente por um representante de cada uma das entidades.

2. Representa o primeiro outorgante na execução do convénio quem esta designar para o efeito.

3. Representa a UAc na execução do convénio a Vice-reitora para a Área Académica ou quem esta designar para o efeito.

**Cláusula Nona
(Vigência do convénio)**

O presente convénio produz efeitos a partir da data da sua assinatura, vigorando até ao final do ano letivo de 2021-2022.

**Cláusula Décima
(Alterações ao convénio)**

1. O presente convénio pode ser alterado a qualquer momento por acordo das partes, sem prejuízo da integral conclusão das atividades que ao seu abrigo tenham sido programadas.

2. Os termos da alteração a que se refere o ponto anterior deverão constar em adenda ao presente convénio.

Cláusula Décima Primeira
(Comunicações entre as partes)

As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por escrito, por correio, por correio eletrónico.

Cláusula Décima Segunda
(Lei aplicável)

Às relações entre as partes no âmbito do presente convénio aplica-se exclusivamente a lei portuguesa.

Ponta Delgada, 15 de novembro de 2019

MARIA ADELAIDE LOPES



Maria Adelaide Lopes

UNIVERSIDADE DOS AÇORES



João Luís Roque da Costa Gaspar